

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 9938/2009

Processo n.º 513/09.9TBSJM

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria de Lurdes Oliveira Correia, estado civil: divorciado, endereço: Av. Dr. Sá Carneiro, 100, A, 4.º, Dtº, S. João da Madeira, 3700-254 S. João da Madeira.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Maria José Ramos Peres dos Reis, endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º, sala 507, 4150-146 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 04-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Ferreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rosa Aguiar*.

302681549

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 9939/2009

Processo: 6519/08.8TBSXL — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caixa Geral de Depósitos, S. A. — Insolvente: Maria Hortense Correia Fonseca

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, 1.º Juízo Cível de Seixal, no dia 19-10-2009, pelas 16:30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Hortense Correia Fonseca, estado civil: Viúvo, NIF — 804231710, Endereço: Avenida 5 de Outubro, Lote 4316, Quinta do Conde, 2840-000 SEIXAL com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, N.º 18, 2.º Esq., Recuado, 2520-225 Peniche

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido

por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

O requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 07-12-2009. — A Juíza de Direito, *Francisca Martins Preto*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

302667139

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio n.º 9940/2009

**Processo: 1497/09.9TBTNV
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
N/Referência: 1471955**

Insolvente: Lusaca Comércio e Materiais de Construção, L.ª
Credor: Direcção-Geral de Impostos e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Torres Novas, 1.º Juízo de Torres Novas, no dia 24-11-2009, às 18 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Lusaca Comércio e Materiais de Construção L.ª, NIF 505779498, Endereço: Beco da Paneira, Gateiras de Santo António, 2350-000 Torres Novas com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Sara Margarida Dias da Bernarda Silva, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 26-02-1975, freguesia de São Pedro [Torres Novas], nacional de Portugal, BI 11152938, Endereço: Beco da Paneira, Gateiras de Santo António, 2350-624 Torres Novas a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José António de Carvalho Cecílio, Endereço: Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 123, 1.º, direito, 2400-000 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 03-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Manuel Timóteo*. — O Oficial de Justiça, *Natércia Morgado Isidro*.

302695108

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 9941/2009

Insolvência Pessoa Colectiva (requerida)

Prestação de Contas nos autos de Insolvência, sob o n.º 632/06.3TJVNF-K, 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de V. N. Famalicão, em que é insolvente “Senofil — Construções, L.ª”, NIF — 504789597, com sede na Av.ª Marechal Humberto Delgado, Edif. Ribeira Azul — 220, Sala B, 4760-012 V. N. Famalicão.

A Dr.ª Filipa Afonso Aguiar, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Senofil — Construções, L.ª, NIF — 504789597, com sede na Av. Marechal Humberto Delgado, Edif. Ribeira Azul — 220, Sala B, 4760-012 V. N. Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

V. N. Famalicão, 30/11/2009. — A Juíza de Direito, *Filipa Afonso Aguiar*. — A Oficial de justiça, *Alzira Ferreira*.

302649019

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 9942/2009

Processo: 608/09.9TJVNF — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria de Lurdes Gonçalves Silva
Insolvente: Sanpertex, Unipessoal, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sanpertex, Unipessoal, L.ª, NIF — 507884884, Endereço: Rua Poça do Pisco, N.º 132 — 1.º Trás, 4760-131 Vila Nova de Famalicão.

Administradora da Insolvência: Dr.ª Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, conforme o disposto no artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Os consagrados no artigo 233.º do CIRE.

À Administradora da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Vila Nova de Famalicão, 11 de Dezembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Gomes*.

302687608

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 9943/2009

Insolvência Pessoa Singular (Requerida) n.º 3112/09.1TJVNF — 3.º juízo cível

Requerente: Banco BPI, S. A.

Insolvente: José da Costa Pereira e Maria Rosa Pires da Costa

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 27-11-2009, pelas 17:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José da Costa Pereira, estado civil: Casado, nascido(a) em 26-03-1951, freguesia de Ribeirão [Vila Nova de Famalicão], NIF — 163586195, BI — 4838742, Endereço: Rua do Castanhal, N.º 250, Vilarinhos das Cambas, 4760-748 Vilarinhos das Cambas

Maria Rosa Pires da Costa, Gerente, estado civil: Casado, nascido(a) em 17-11-1952, concelho de Vila Nova de Famalicão, freguesia de Vilarinho das Cambas [Vila Nova de Famalicão], nacional de Portugal, NIF — 163585628, BI — 3279462, Endereço: Rua do Castanhal, N.º 250, 4760-748 Vilarinho das Cambas com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto., 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.